



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 069/2011

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DO
ESTADO DE RONDÔNIA.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 13/10/2011



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

OFÍCIO N°. 0333/2011

São Miguel do Guaporé, 13 de Outubro de 2011.

Senhor
Jairo Almeida
Presidente da Câmara de vereadores
São Miguel do Guaporé/ RO

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar Mensagem de Lei de n°. 057/2011 que, autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do estado de Rondônia. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração e nos dispomos para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,


keila Rocha
Secretaria Municipal de Gabinete
Port. 423/2009

Rocha
13/10/11


Mensagem de Lei n. 057/2011

Em, 10 de Outubro de 2011.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da Autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional de Municípios, pleiteando em nome dos Municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições, tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM, nas diversas Marchas a Brasília, já empreendidas sucessivamente por dez anos.

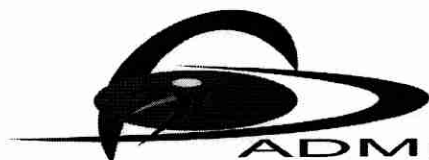
Somando esforços com a CNM atua a AROM, representando os Municípios do Estado de Rondônia e levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos Municípios.

Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e consequentemente suas populações conquistassem:

Prorrogação de Benefícios da Lei Kandir

Em janeiro de 2007, entraria em vigor um benefício adicional da Lei Kandir que permitiria às empresas abater do ICMS crédito relativo ao material de consumo, o que poderia gerar perdas de arrecadação do imposto da ordem de R\$ 17 bilhões por ano, sendo que, desse montante, 25% deixaria de ser repassado aos Municípios. A mobilização das entidades municipalistas viabilizou a aprovação do PLS nº. 68/2006, que prorrogou a entrada em vigor desses benefícios para 2011.

Imposto Territorial Rural – ITR



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

Transferência de 100% do ITR para os Municípios que optarem por assumir sua cobrança e fiscalização. O texto promulgado na EC 42/2003 da Reforma Tributária mantém o tributo de competência da União, mas permite que os Municípios ampliem sua participação de 50% para 100%. Essa possibilidade foi regulamentada pela Lei nº. 11.250/2005.

Programa de Parcelamento Especial de Débitos – Paes

Em meados de 2005, foi constatado que os recursos arrecadados pela União com o Programa de Parcelamento Especial de Débitos – Paes não estavam constando da base de cálculo do FPM. Denúncia ao TCU levou o tribunal a determinar a regularização, o que foi feito em dezembro de 2005, e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os Municípios.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

A Emenda Constitucional nº. 42/2003 destinou aos Municípios 7,25% do total da Cide, equivalente a 25% da parte destinada aos Estados. Esse percentual representa cerca de R\$ 520 milhões anuais para os Municípios. Os recursos da Cide devem ser destinados à melhoria das condições de transporte dos Municípios.

Imposto Sobre Serviços – ISS

A conquista mais significativa nos últimos anos foi a manutenção da arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) com os Municípios e a ampliação da lista de serviços tributados. O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei Complementar nº. 116/2003.

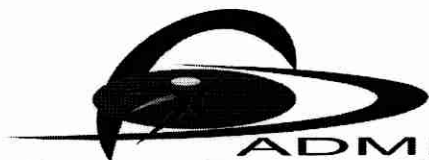
Repasse direto do Salário Educação

A aprovação do PL 475/2003, em 19/11/2003, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30/12/2003 transformou-se na Lei 10.832/2003, que garantiu que os recursos do salário-educação chegassem efetivamente ao município, evitando o passeio do dinheiro pelos cofres dos Estados. A conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista, liderado pela Confederação Nacional de Municípios, junto ao Senado Federal, apoiada pelo senador Álvaro Dias (PR), que apresentou o projeto em 2001.

Transporte Escolar

A aprovação da Lei nº. 10.709/2003 estabeleceu que cada Ente Federado passe a assumir a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de barganha para os Municípios negociarem com os governadores o ressarcimento das despesas efetuadas com alunos das redes estaduais.

A aprovação da Lei nº. 10.880/2004, instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), originada pela Medida Provisória nº. 173, assinada pelo



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

presidente da República na *VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, destinado aos Municípios cerca de R\$ 400 milhões por ano para auxílio no custeio das despesas com transporte escolar.

Iluminação Pública

Em dezembro de 2002, o movimento municipalista, liderado pela CNM e com o apoio decisivo das entidades estaduais, obteve grande vitória no Congresso Nacional: após mais de uma década de exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública, que, na grande maioria dos Municípios, representa uma despesa de 3% a 5% do orçamento.

Alteração da alíquota da Cofins

Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da Cofins de 2% para 3%, a atuação da CNM evitou que o aumento fosse compensado no Imposto de Renda, impedindo, assim, a corrosão da base de cálculo do FPM em cerca de R\$ 900 milhões – em valores nominais da época -, perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada Município.

Acréscimo de um ponto porcentual ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM

A EC Nº. 55, de 20 de setembro de 2007, alterou o artigo 159 da Constituição Federal, acrescentando 1% (por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, determinando que este será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Com esta conquista os Municípios brasileiros passaram a ter assegurado numerário necessário para arcar com a folha de pagamento do 13º salário de seus servidores. Não fora a ação presente e permanente das entidades de representação dos Municípios, estas vitórias não se concretizariam, pois é somente por meio do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestação nos ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos Municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partido das Associações Regionais, Associações Estaduais e Confederação Nacional, é exemplo para o mundo e, por essa razão, além de atuar em todo o território nacional, levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, nossa entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhorias da qualidade de vida das nossas populações.

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Em razão do exposto, percebemos quão oportuno é o reconhecimento que o governo do Estado de Rondônia atribui a estas entidades, demonstrando a inteireza de propósitos e disponibilidade para a manutenção do diálogo permanente e democrático, visando à melhoria da qualidade das gestões em todo o Estado.

Por isso, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, na busca de autorização para filiar o Município de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ à AROM e à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIO – CNM e com elas contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros, das populações que neles vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalista Brasileiro.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 069/2011

Em, 10 de outubro de 2011.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS
ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulgou a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios com a AROM (Associação Rondoniense de Municípios), entidade estadual de representação dos Municípios de Rondônia.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de São Miguel do Guaporé junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbitos nacional, regional ou microrregional ou local;
Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

Parágrafo Único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas assembléias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 10 de outubro de 2011.



ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 069/2011, *que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado de Rondônia.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

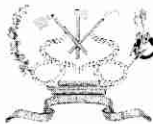
É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2011.

*Presidente – **Gilmar Ramos***

*Relator – **Amarildo Ferreira***

*Membro – **Antonio Correia***



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 069/2011, *que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado de Rondônia.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2011.

Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro